



12587284



08004.000150/2020-47



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia

NOTA TÉCNICA Nº 81/2020/CGAE/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08004.000150/2020-47

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 16/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas de ar condicionado (*chiller, fan-coils, self-contained, splits, multi-splits, VRF*, aparelhos de ar condicionado de janela, do tipo portátil, geladeiras, frigobares, filtros e cortinas de ar) no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSF) em Brasília, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios.

1.2. Por meio do DESPACHO Nº 207/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (12586177) a Divisão de Licitações encaminhou os autos do processo para análise da documentação apresentada pela empresa **IDEALFRIO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ nº 26.125.891/0001-04** quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante, nos termos dos documentos anexados aos autos SEI nº 12586158 e 12586172

2. ANÁLISE

2.1. A empresa **IDEALFRIO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ nº 26.125.891/0001-04** apresentou atestados de capacidade técnica e proposta comercial.

2.2. Serão analisados em separado nos itens a seguir, para melhor identificação de suas características, os Atestados de Capacidade Técnica em separado dos demais itens da Clausula 24.3 do Termo de Referência (12400488).

2.3. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

2.4. Referente aos Atestados de Capacidade Técnica, inseridos na documentação de habilitação (12586172), temos a seguinte análise, no que tange aos tipos e capacidades dos equipamentos mantenedidos:

ATESTADO	EQUIPAMENTOS MANUTENIDOS	DATA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÕES
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	- 02 câmaras frias de resfriamento, 3x4x2,60; 3HP; 380V - 01 câmara fria de congelamento, 3x4x2,60; 4HP; 380V - 02 Self Contained, 2x15TR - 03 Self Contained, 7, 2x7,5TR 24/01/1990	22/01/2020	não	Equipamentos incompatíveis com o Edital de Licitação
Profarma Specialty	Fornecimento e Instalação de câmara fria, 3x3,35x2,80; 2x2HP; 380V	26/05/2020	Não	Serviço incompatível com o Edital de Licitação.
RCS Tecnologia LTDA	- Fornecimento e Instalação de câmara fria para cadáveres, 3,64x2,22x2,80; 9HP; 380V - Fornecimento e Instalação de câmara fria para armazenamento de provas periciais, 3,15x4,05x2,80; 9HP; 380V	22/03/2020	Não	Serviço incompatível com o Edital de Licitação.
Abitare Serviços Imobiliários	158 aparelhos individuais do tipo SPLIT.	23/05/2020	Sim	---
	- Câmara fria de congelamento, 3x2x2,40; 3HP; 380V - Câmara fria de congelamento, 3x2x2,40; 2HP; 380V - Câmara fria de resfriamento, 3x3x2,40; 4HP; 380V - Câmara fria de			Chiller com capacidade nominal inferior ao exigido no Edital de Licitação. Ressaltamos o esclarecimento realizado anteriormente: Pedido de Esclarecimento respondido nos seguintes termos:

Windsor Administração de Hotéis e Serviços LTDA	resfriamento, 3x3x2; 2 3/4HP; 380V - Câmara fria de resfriamento, 3x3x2,40; 2HP; 380V - Câmara fria de resfriamento, 3x3x2,40; 3HP; 380V -Câmara fria de resfriamento, 2x2x2,20; 1HP; 380V - 14 balcões refrigerados, 2x0,8x0,8; 0,5HP; 220V -03 máquinas de fabricação de gelo, 1/3HP - 02 chiller, 120 TR cada - 02 chiller 120 TR cada -07 fancoil 6TR cada - 04 fan coil 3TR cada - 01 fan coil 10 TR - 03 fan coil 7 TR cada - 22 fancolete embutir de 1,5 TR cada - 02 fancolete hi wall, 1,5 TR cada - 01 split hi wall 7.000 BTU/h - 01 split hi wall 12.000 BTU/h - 04 split hi wall 18.000 BTU/h - 02 split hi wall 24.000 BTU/h - 02 split hi wall 30.000 BTU/h - 02 split piso teto 36.000 BTU/h - 02 split piso teto 60.000 BTU/h - 02 ACJ 7.000 BTU/h - 01 ACJ 10.000 BTU/h 01 ACJ 30.000 BTU/h	21/05/2020	Não	<p>Pedido de Esclarecimento - No que se refere a capacitação técnica, o item 9.11.1.1.2.1. 1 equipamento do tipo chiller com carga de no mínimo 200 TRs; Em consonância com os itens 9.11.2, 9.11.3 e 9.11.4, entendessemos que poderá haver somatório de atestados para comprovação mínima de TRs. No caso, poderemos apresentar 2 atestados em manutenção de Chiller cada um contendo no mínimo 100 TRs, de forma assim, a somar e atender aos itens supracitados ?</p> <p>Resposta: informamos que não serão aceitos somatórios de atestados para o item, conforme se extrai do trecho do Acórdão 1.214/2013-Plenário: 15. Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário: (...) 16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte. No caso em comento, utiliza-se a recomendação acima por similaridade, pois no caso dos equipamentos Chiller as capacidades têm estrita relação com sua complexidade não cabendo somatório de capacidades para habilitação técnica.</p>
Windsor Administração de Hotéis e Serviços LTDA	- Câmara fria de congelamento, 2x2x2,20; 3HP; 380V - Câmara fria de resfriamento, 2x2x2,20; 2HP; 380V - 06 balcões refrigerados, 2x0,8x0,8; com duas unidades condensadoras de 2 HP; 380V, cada -01 máquina de fabricação de gelo, 1/3HP - 02 chiller, 143 TR cada - 03 fan coil 5 TR cada -05 fan coil 8 TR cada - 01 fan coil 10 TR - 01 fan coil 12 TR - 01 fan coil 20 TR - 01 fan coil 3 TR - 01 fan coil 12 TR - 01 fan coil 35 TR - 170 fancolete embutir de 1,5 TR cada - 10 fancolete hi wall de 1,5 TR cada - 02 fancolete cassete de 3 TR cada - Split para CPD	21/05/2020	Não	<p>Chiller com capacidade nominal inferior ao exigido no Edital de Licitação. Ressaltamos o esclarecimento realizado anteriormente:</p> <p>Pedido de Esclarecimento respondido nos seguintes termos: Pedido de Esclarecimento - No que se refere a capacitação técnica, o item 9.11.1.1.2.1. 1 equipamento do tipo chiller com carga de no mínimo 200 TRs; Em consonância com os itens 9.11.2, 9.11.3 e 9.11.4, entendessemos que poderá haver somatório de atestados para comprovação mínima de TRs. No caso, poderemos apresentar 2 atestados em manutenção de Chiller cada um contendo no mínimo 100 TRs, de forma assim, a somar e atender aos itens supracitados ?</p> <p>Resposta: informamos que não serão aceitos somatórios de atestados para o item, conforme se extrai do trecho do Acórdão 1.214/2013-Plenário: 15. Nas situações de terceirização de mão de obra, como já adiantado, busca-se averiguar a capacidade das licitantes em gerir pessoal. Nesse sentido, o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 1.214/2013-Plenário: (...) 16. Sob essa ótica, entendo que admitir a simples soma de atestados não se mostra o procedimento mais adequado para se aferir a capacidade técnico operacional das licitantes. Isso porque se uma empresa apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao</p>

com 2 TR cada - Ventilador com vazão de 16.600 m³/h - Exaustor com vazão de 18.400 m³/h - Ventilador com vazão de 7.200 m³/h - Exaustor com vazão de 25.000 m³/h			referentes a cada contrato e não ao somatório de todos. Em outras palavras, a demanda por estrutura administrativa dessa empresa está limitada aos serviços exigidos simultaneamente, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade operacional apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte. No caso em comento, utiliza-se a recomendação acima por similaridade, pois no caso dos equipamentos Chiller as capacidades têm estrita relação com sua complexidade não cabendo somatório de capacidades para habilitação técnica.
--	--	--	--

2.5. Para os aparelhos de condicionamento de individuais do tipo SPLIT (Conforme Clausula 24.3.4.1.2 do Termo de Referência - 124004889) podemos observar que há atendimento, pois o licitante apresentou atestados informando a realização de equipamentos deste tipo em capacidade superior ao requerido.

2.6. Por seu turno, quanto à necessária exigência editalícia de manutenção em equipamento do tipo chiller com capacidade de 200TR (Conforme Clausula 24.3.4.1.1 do Termo de Referência - 12400488) não houve a identificação nos atestados de que a licitante tenha prestado manutenção neste tipo de equipamento. Conforme

2.7. Cumpre esclarecer que a manutenção em aparelhos do tipo chiller com capacidade unitária menor do que o requisitado (200 TR) não é suficiente para garantir que a licitante tenha capacidade técnica para manter os equipamentos instalados no MJSP, pois quanto maior a capacidade do mesmo maior é a complexidade da operação e das respectivas manutenções.

2.8. Esta exigência possui importância fundamental, esclarecendo que a capacidade nominal do equipamento instalado (Marca Trane, 260 TR) já foi reduzida para não restringir os aspectos competitivos do certame.

2.9. Compreendemos que pelo histórico de manutenções destes equipamentos a capacidade nominal é imprescindível para sinalizar a capacidade dos técnicos contratados em lidar com as rotinas de manutenção requeridas.

2.10. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

2.11. Para o restante da documentação exigida para habilitação técnica da licitante (Conforme Clausula 24.3 do Termo de Referência - 124004889) temos a análise abaixo:

HABILITAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÕES
A Contratada deverá apresentar declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, ou em um raio máximo de até 50 km da cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo I-Q . Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.	Não	Declaração NÃO apresentada.
A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro da empresa no referido conselho de classe (CREA), com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.	Sim	CREA apresentado.
Com base no item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, o licitante deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto desta licitação, em serviços relativos a execução de manutenção de equipamentos de ar condicionado.	Não	1- A.C.T Abitare Hotelaria - 01/10/18 a 11/10/19 = 12 meses 2 - A.C.T CNTI = Sem vigência 3 - A.C.T Profarma - 04/03/20 a 26/03/20 = 22 dias 4 - Grupo RCS - 06/09/18 a 06/11/2018 = 2 meses 5 - Windsor ART 0720200031096 - 21/10/19 a 20/10/20 (Vedação item 9.11.3 do Edital) 6 - Windsor ART 0720200030891 - 21/10/19 a 20/10/20 (Vedação item 9.11.3 do Edital)
Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, que comprove ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços e fornecendo os itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que	Não	Necessário comprovação de manutenção em chiller com capacidade mínima de 200 TR

expressamente certifique que a licitante já prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma ou mais instalações prediais com no mínimo as características que seguem: - 1 equipamento do tipo chiller com carga de no mínimo 200 TRs; - 150 equipamentos de expansão direta - split;		mínimo de 200 TRs (DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA)
Atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, em Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, com quantidade de postos de trabalho (dez postos) equivalente ao desta contratação.	Não	Comprovação NÃO apresentada.
Exequibilidade dos preços da Proposta Comercial	Sim	---

2.12. **DA PROPOSTA COMERCIAL:**

2.13. A Proposta Comercial apresentada é analisada a seguir.

2.14. O valor final da proposta R\$ 698.897,58 representa 89 % dos valores das médias das propostas e 62% do valor estimado para a contratação.

2.15. Para os valores globais apresentamos a seguinte análise dos valores apresentados:

Planilha de Custos e Formação de Preços - Resumo								
Item	Descrição	Quantidade	und.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor p/ 12 meses	Valor Anual Máximo Estimado para a Contratação	Valor Proposta/Valor Estimado
Mão de Obra Residente								
1	Encarregado geral	1	Posto Trabalho	R\$ 6.166,25	R\$ 6.166,25	R\$ 73.994,96	R\$ 94.671,18	78 %
	Supervisor de manutenção	2	Posto Trabalho	R\$ 5.416,58	R\$ 10.833,15	R\$ 129.997,83	R\$ 155.153,84	84 %
	Montador mecânico	1	Posto Trabalho	R\$ 4.999,99	R\$ 4.999,99	R\$ 59.999,85	R\$ 77.576,92	77 %
	Operador de ar condicionado	2	Posto Trabalho	R\$ 2.708,09	R\$ 5.416,18	R\$ 64.994,22	R\$ 110.697,99	59 %
	Auxiliar mecânico	4	Posto Trabalho	R\$ 2.914,81	R\$ 11.659,23	R\$ 139.910,71	R\$ 186.892,24	75 %
	Total de empregados residentes	10	---	---	R\$ 39.074,80	R\$ 468.897,57	---	---
2	Serviços eventuais					R\$ 115.000,00	R\$ 258.483,91	44 %
3	3 - Peças, acessórios e ferramentas					R\$115.000,00	R\$ 250.285,82	46 %
Valor global da proposta (1) + (2) + (3)						R\$698.897,58	R\$ 1.133.761,90	62 %

2.16. Os valores globais apresentados possuem exequibilidade, mas são necessários ajustes quanto aos preços unitários dos itens que compõem os serviços eventuais e as peças, acessórios e ferramentas.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Pelo acima exposto, no tocante à capacidade dos equipamentos centrais mantidos (**Comprovação de capacidade mínima de 200 TR**), apresentação de que realizava serviços semelhantes com a permanência de 10 postos de trabalhos e apresentação de documentação que comprove a duração dos contratos de manutenção em no mínimo 03 anos e apresentação de declaração conforme Anexo I-Q do Termo de Referência a empresa não atende aos requisitos mínimos dispostos no Edital e seus anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Érico Hoffman Irala, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia**, em 09/09/2020, às 13:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12587284** e o código CRC **A5FABD4E**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.